



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 637/2010, PCCR – Plano Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Município de Rio Maria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 637 de 01 de julho de 2010 (PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação), para dispor sobre concessão de gratificação por titularidade (graduação e pós-graduação).

**Art. 2º.** O Artigo 35 da Lei nº 637 de 01 de julho de 2010 (PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação), passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§§ 4º, 5º e 6º:

**Art. 35.....**

§ 4º. O acréscimo que se refere o § 2º será concedido somente aos profissionais da educação em efetivo exercício do magistério e/ou aos ocupantes dos cargos comissionados de apoio pedagógico.

§ 5º. As vantagens de titularidades que se refere o § 3º será concedida nos seguintes casos:

a) O profissional da educação concluir curso de pós-graduação em acordo com sua formação e/ou área de atuação; o profissional da educação deverá informar sua matrícula de pós-graduação à SEMED, haja vista que, para concessão da gratificação será considerado a lotação do profissional conforme a data da matrícula;

b) A pós-graduação estiver em acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

c) É responsabilidade da SEMED publicar a cada dois anos lista com demanda dos cursos de pós-graduação.

§ 6º. Ao profissional da educação que estiver cursando pós-graduações antes da aprovação desta lei, terá sua progressão garantida.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

### Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSE SOARES LOPES**  
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado na FAMEP em 20/04/2018  
Por João Ferreira Batista  
Código Identificador: BF77381B  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 637/2010, PCCR – Plano Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Município de Rio Maria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 637 de 01 de julho de 2010 (PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação), para dispor sobre concessão de gratificação por titularidade (graduação e pós-graduação).

**Art. 2º.** O Artigo 35 da Lei nº 637 de 01 de julho de 2010 (PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação), passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§§ 4º, 5º e 6º:

**Art. 35.....**

§ 4º. O acréscimo que se refere o § 2º será concedido somente aos profissionais da educação em efetivo exercício do magistério e/ou aos ocupantes dos cargos comissionados de apoio pedagógico.

§ 5º. As vantagens de titularidades que se refere o § 3º será concedida nos seguintes casos:

a) O profissional da educação concluir curso de pós-graduação em acordo com sua formação e/ou área de atuação; o profissional da educação deverá informar sua matrícula de pós-graduação à SEMED, haja vista que, para concessão da gratificação será considerado a lotação do profissional conforme a data da matrícula;

b) A pós-graduação estiver em acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

c) É responsabilidade da SEMED publicar a cada dois anos lista com demanda dos cursos de pós-graduação.

§ 6º. Ao profissional da educação que estiver cursando pós-graduações antes da aprovação desta lei, terá sua progressão garantida.




ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSE SOARES LOPES**  
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado na FAMEP em 20/04/2018  
Por João Ferreira Batista  
Código Identificador: BF77381B  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2018**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 637/2010, PCCR – Plano Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação e dá outras providências correspondentes.**

O **Prefeito do Município de Rio Maria**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 637 de 01 de julho de 2010 (PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação), para dispor sobre concessão de gratificação por titularidade (graduação e pós-graduação).

**Art. 2º.** O Artigo 35 da Lei nº 637 de 01 de julho de 2010 (PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação), passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

**Art. 35.....**

**§ 4º.** O acréscimo que se refere o § 2º será concedido somente aos profissionais da educação em efetivo exercício do magistério e/ou aos ocupantes dos cargos comissionados de apoio pedagógico.

**§ 5º.** As vantagens de titularidades que se refere o § 3º será concedida nos seguintes casos:

a) O profissional da educação concluir curso de pós-graduação em acordo com sua formação e/ou área de atuação; o profissional da educação deverá informar sua matrícula de pós-graduação à SEMED, haja vista que, para concessão da gratificação será considerado a lotação do profissional conforme a data da matrícula;

b) A pós-graduação estiver em acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

c) É responsabilidade da SEMED publicar a cada dois anos lista com demanda dos cursos de pós-graduação.

**§ 6º.** Ao profissional da educação que estiver cursando pós-graduações antes da aprovação desta lei, terá sua progressão garantida.

*[Assinatura]*

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

### Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSE SOARES LOPES**  
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado na FAMEP em 20/04/2018  
Por João Ferreira Batista  
Código Identificador: BF77381B  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011